lei nº 6881 de 06.06.91
D.O.M.nº 9648 de 01.07.91

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00

Baltar Roberto otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 101/91

ASSUNTO

Dispõe sobre a finalidade e competências do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 6881 DE 06/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04-07-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 068811991
Projeto: 01011991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IPLAM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6881 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, organizado sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município de Fortaleza e vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade coordenar a elaboração do planejamento do desenvolvimento integrado do Município e a programação orçamentária da Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Compete ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM:

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza, observado o disposto na legislação pertinente;

II - compatibilizar, de forma integrada e sistêmica, as ações de planejamento setorial dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, com vistas ao Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI;

III - elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, recebendo as propostas parciais de todos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964;

IV - proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento;

V - elaborar, implantar, coordenar, controlar

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

e avaliar o "Sistema de Informações para o Planejamento" e prestar assis - tência técnica aos seus órgãos setoriais, integrantes do sistema.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, estabelecida na Lei nº 6477 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, e considerados extintos os Cargos Comissionados, criados e/ou transformados pela lei referida no artigo anterior, constantes no Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Os Créditos Orçamentários transferidos ao Gabinete do Prefeito, através da autorização dada pelo Art. 3º da Lei nº 6805, de 16 de Janeiro de 1991, serão atualizados sempre que ocorrer a atualização do orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de Dezembro de 1990.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREEFITO MUNICIPAL

MTP

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÌPIO - IPLAM

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Unidade	DAS.3	03
Chefe de Serviço	DNI.1	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº de de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria de Planejamento Integrado	DNS.2	01
Diretor da Diretoria de Informática	DNS.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 101/91

A Comissão de Legislação
Em 03/05/1991
Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR [illegible] COMO RELATOR
Em 06/05/91
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 1a. Discusção
Em 17/05/1991
Presidente

Art. 1º - O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, organizado sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município de Fortaleza e vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade coordenar a elaboração do planejamento do desenvolvimento integrado do Município e a programação orçamentária da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Compete ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM:

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza, observado o disposto na legislação pertinente;

II - compatibilizar, de forma integrada e sistêmica as ações de planejamento setorial dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, com vistas ao Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI;

Aprovado em 2a. Discusção
Em 21/05/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/05/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

SG.01.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

III - elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, recebendo as propostas parciais de todos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

IV - proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento;

V - elaborar, implantar, coordenar, controlar e avaliar o "Sistema de Informações para o Planejamento" e prestar assistência técnica aos seus órgãos setoriais, integrantes do sistema.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, estabelecido na Lei nº 6477 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, e considerados extintos os Cargos Comissionados, criados e/ou transformados pela lei referida no artigo anterior, constantes no Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Os Créditos Orçamentários transferidos ao Gabinete do Prefeito, através da autorização dada pelo Art.3º da Lei nº 6805, de 16 de janeiro de 1991, serão atualizados sempre que ocorrer a atualização do orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º ,II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 **DE** abril **DE 1991.**

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº de de de 1991.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

DENOMINAÇÃO	**SIMBOLOGIA**	**QUANTIDADE**
Chefe de Unidade	DAS-3	03
Chefe de Serviço	DNI-1	01

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº de de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria de Planejamento Integrado	DNS.2	01
Diretor da Diretoria de Informática	DNS.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Encaminhado de Impressão e Interfício
17/05/1991
Presidente

Parecer nº 62/91
Ao Projeto de Lei nº 101/91

Estudando técnica e legalmente o presente Projeto de Lei, não encontramos obstáculo à sua aprovação.

Favorável à aprovação, é o parecer A.M.J.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1991.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101/91.

APROVADO
EM 22/05/91
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, organizado sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município de Fortaleza e vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade coordenar a elaboração do planejamento do desenvolvimento integrado do Município e a programação orçamentária da Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Compete ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM:

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza, observado o disposto na legislação pertinente;

II - compatibilizar, de forma integrada e sistêmica as ações de planejamento setorial dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, com vistas ao Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI;

III - elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, recebendo as propostas parciais de todos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964;

IV - proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento;

V - elaborar, implantar, coordenar, controlar

MTP

e avaliar o "Sistema de Informações para o Planejamento" e prestar assis - tência técnica aos seus órgãos setoriais, integrantes do sistema.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, estabelecido na Lei nº 6477 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, e considerados extintos os Cargos Comissionados, criados e/ou transformados pela lei referida no artigo anterior, constantes no Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Os Créditos Orçamentários transferidos ao Gabinete do Prefeito, através da autorização dada pelo Art. 3º da Lei nº 6805, de 16 de Janeiro de 1991, serão atualizados sempre que ocorrer a atualização do orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de Dezembro de 1990.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1991.

PRESIDENTE

MTP

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÌPIO - IPLAM

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Unidade	DAS.3	03
Chefe de Serviço	DNI.1	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº de de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria de Plenejamento Integrada	DNS.2	01
Diretor da Diretoria de Informática	DNS.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 786 /91

Fortaleza, 23 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 /91
Ao Projeto 101/91

Emenda ao Projeto de Lei que dispões sobre a finalidade e as competências do Instituto de Planejamento do Município-IPLAM e dá outras providências, propondo a seguinte redação para o Artigo 4º e para o Anexo II.

Art. 4º - Fica excluído da lotação do Instituto de Planejamento do MUnicípio - IPLAM, e considerado extinto o cargo comissionado, criado e/ou transformado pela lei referida no artigo anterior, constante do Anexo II do presente Diploma Legal.

Anexo II a que se refere o Art. 4º da Lei nº de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Programação Orçamentária.	DAS 1	01

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1991.

REJEITADO
EM 21/05/91
Joaquim Arruda
Presidente AMC

Idalmir Feitosa
Vereador - Idalmir Feitosa

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A atividade de planejamento a nível do Município de Fortaleza antes da promulgação da Lei Orgânica, em 05 de abril de 1990, resumia-se a elaboração de um único instrumento de curto prazo onde eram consubstanciadas as intenções da administração para o exercício subsequente. Tratava-se do Orçamento anual, que funcionava isolado de qualquer atividade de planejamento por mais inconsistente que fosse praticada.

O planejamento a longo prazo, quando existia, não passava de um documento em que eram catalogadas as intenções da administração para um determinado período de governo.

Observando essa realidade, nós legisladores estabelecemos, quando da promulgação da Lei Orgânica do Município, um procedimento de planejamento para ser exercitado pelo Município ao institucionalizarmos três importantes instrumentos que, implementados possibilitarão o desenvolvimento da função de planejamento, a saber:

1. Plano Plurianual de Investimentos- que estabelce os objetivos e metas do governo,a longo prazo;

2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - que define as metas e prioridades para o exercício seguinte; e

3. Orçamento Anual - que assegura recursos necessários à consecução das metas e prioridades definidas na Lei de Diretirzes Orçamentárias.

Cabe destacar que,os instrumentos retro indicados, apesar de originários do Poder Executivo, requerem a apreciação e aprovação desta Casa Legislativa para serem implementados, observando uma estreita vinculação entre elas, dando-lhes um caráter de complementariedade.

Cumpre ressaltar, ainda,a crescente complexidade das funções urbanas, exigindo dos órgãos de planejamento uma melhoria na sua capacidade de programar, executar e acompanhar as ações públicas, segundo as necessidades do Município e os anseios da população.

De acordo com os diagnósticos relativos à estruturação do poder público, para cumprir a função de planejamento, realizados pelas

entidades de ensino e pesquisa de administração pública, como o IBAM e a Fundação Getúlio Vargas, entre os principais entraves para que o planejamento seja exercido em sua plenitude, estão o posionamento institucional inadequado dos órgãos de Planejamento, na mesma linha hierárquica dos Órgãos Setoriais e a sua estrutura orgânica interna, também mantendo uma correspondência com os órgãos seccionais.

No caso específico do Projeto de Lei, objeto desta emenda, constatamos que, a proposta reduz a importância da Entidade no cenário da Administração Municipal, excluindo da sua estrutura, órgãos da maior relevância para o melhor desempenho da função de planejar, que por certo dificultarão o atendimento das exigências legais estabelecidas pelo Art. 144 da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, se justifica a manutenção, na lotação do IPLAM, dos cargos comissionados de Diretor de Planejamento Integrado e de Diretor de Informática que será este último tranformado posteriormente, por ato do Executivo, em Diretor de Orçamento do Município, por se tratarem ainda, de cargos, inerentes a órgãos centrais do Sistema de Planejamento do Município, que se encontra em estágio de desenvolvimento e que posteriormente, será submetido à apreciação e aprovação deste legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em . de de 1991.

Idalmir Feitosa

Vereador - Idalmir Feitosa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, organizado sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município de Fortaleza e vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade coordenar a elaboração do planejamento do desenvolvimento integrado do Município e a programação orçamentária da Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Compete ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM:

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza, observado o disposto na legislação pertinente;

II - compatibilizar, de forma integrada e sistêmica as ações de planejamento setorial dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, com vistas ao Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI;

III - elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, recebendo as propostas parciais de todos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964;

IV - proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento;

V - elaborar, implantar, coordenar, controlar

MTP

e avaliar o "Sistema de Informações para o Planejamento" e prestar assis - tência técnica aos seus órgãos setoriais, integrantes do sistema.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, estabelecido na Lei nº 6477 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, e considerados extintos os Cargos Comissionados, criados e/ou transformados pela lei referida no artigo anterior, constantes no Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Os Créditos Orçamentários transferidos ao Gabinete do Prefeito, através da autorização dada pelo Art. 3º da Lei nº 6805, de 16 de Janeiro de 1991, serão atualizados sempre que ocorrer a atualização do orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de Dezembro de 1990.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREEFITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÌPIO - IPLAM

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Unidade	DAS.3	03
Chefe de Serviço	DNI.1	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº de de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria de Plenejamento Integrada	DNS.2	01
Diretor da Diretoria de Informática	DNS.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA